



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Cancelar: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SOMAR - RECURSO

1 mensagem

NHJ LICITAÇÃO MONIQUE <licitacao02@nhjdobrasil.com.br>

10 de maio de 2021 17:20

Para: "cpl@somar.rj.gov.br" <cpl@somar.rj.gov.br>

Cc: NHJ LICITAÇÃO <nhj.licitacao@nhjdobrasil.com.br>, NHJ JURIDICO ANA CRISTINA <juridico02@nhjdobrasil.com.br>, "NHJ DIR. COM. CLAUDIA" <comercial@nhjdobrasil.com.br>

NHJ LICITAÇÃO MONIQUE deseja cancelar a mensagem "PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SOMAR - RECURSO".

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 13/05/21

Rubrica ~~02~~

Fis 03



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/2021

Rubrica 50

Fis 04

ILMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

Ref.: Pregão Presencial Nº 14/2021 - SRP

A empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.997/0001-00, com sede na Av. Brasil nº 4.880 – Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.040-361, vem interpor o presente

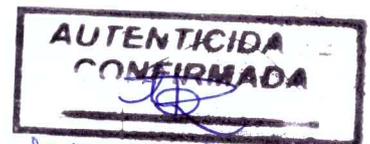
RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 05/05/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



Betina R.F. Pinto
500 016

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para Locação de Containers, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Conforme consignado na 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial nº 14/2021, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada para o Lote 1 a empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME** – CNPJ: 39.707.880/0001-76, ao arropio das normas editalícias.

Assim, a recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a recorrida, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Av. Brasil, 4880 – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.040-361

Telefone: 55 (21) 3094-4400

Site: www.nhjdobrasil.com.br / E-mail: licitacao02@nhjdobrasil.com.br / licitacao03@nhjdobrasil.com.br / iuridico02@nhjdobrasil.com.br



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/21

Rubrica 05

Fis 05

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL ATUAL – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Consta no edital a exigência de apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social conforme item 11.1, *in verbis*:

11.1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

(...)

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

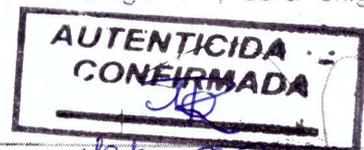
Imprescindível informar que a recorrida foi considerada habilitada de acordo com a 02ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 14/2021,

sessão, foi informado aos licitantes presentes que, após análise e realizada diligência na documentação referente à demonstrações contábeis da empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, a mesma foi considerada **HABILITADA**, tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/07 dispensando Sociedades ME e EPP da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social para fins de habilitação em licitações. Dito isto, a empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

com base no previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/07, revogado pelo Decreto nº 8.538/2015

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Dessa forma, considerando o citado Decreto em vigor, em seu artigo 4º, será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins de contratação.



Av. Brasil, 4880 – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.040-361

Telefone: 55 (21) 3094-4400

Site: www.nhjdobrasil.com.br / E-mail: licitacao02@nhjdobrasil.com.br / licitacao03@nhjdobrasil.com.br / juridico02@nhjdobrasil.com.br

dokeia R.F. Linto
20016



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR
Processo nº 3052/2021
Data do início 13/05/21
Rubrica CA
Fls 06

Na etapa de habilitação a recorrida apresentou Balanço patrimonial referente ao exercício de 2019 quando deveria ter sido apresentado o de 2020, cujo prazo era até o 4º mês do último exercício, ou seja até o dia 30/04/2021, de acordo com a Ata nº 01 de 04/05/2021.

Por conseguinte, a recorrida foi considerada habilitada alegando ainda que a IN (Instrução Normativa) 2003/2021 estendia o prazo para apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) até o final de julho de 2021. Após posterior análise o Deptº Jurídico da SOMAR julgou habilitada a recorrida com base no art. 3º do citado Decreto já revogado.

Frise-se que a IN 2003/2021 suspende o prazo para a empresa que tem direito à estender o prazo para apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital), porém a recorrida se enquadra no SIMPLES Nacional e NÃO tem o direito de apresentar o ECD de forma que o prazo da recorrida terminou em 30/04/21.

Ainda pertencente a essa situação, conforme artigo 4º, Decreto nº 8.538/2015, em vigor:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (grifamos)

Com isso, fica claro que a recorrida não apresentou o documento exigido na etapa de habilitação e na etapa de contratação não poderá utilizar-se de quaisquer prerrogativas, visto que está obrigada à apresentar o referido Balanço para efetivamente comprovar sua regularidade fiscal sob pena de não atendimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Portanto, da mais rudimentar análise dos documentos citados, nota-se que a recorrida deixou de atender ao subitem 11.1, B, do referido edital, pois não apresentou o Balanço patrimonial em vigor.

Vale salientar que o Balanço Patrimonial é a determinação contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é, apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.



Juliana R.F. Lima
500.016

Av. Brasil, 4880 – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.040-361
Telefone: 55 (21) 3094-4400

Site: www.nhjdobrasil.com.br / E-mail: licitacao02@nhjdobrasil.com.br / licitacao03@nhjdobrasil.com.br / iuridico02@nhjdobrasil.com.br

Diante de tais circunstâncias é imprescindível seja reformada a decisão que habilitou a recorrida, sendo certo que a inabilitação aqui suscitada converge com as leis, as regras do Edital e princípios licitatórios vigentes.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

Tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva**



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 31/05/21

Rubrica 08

igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa recorrida não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve-se vincular a ele:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar aqui que de acordo com art. 3º da Lei 8.666/93, a finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, por meio da busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento** convocatório, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos.

Portanto, a licitação tem por obrigação a escolha da proposta mais vantajosa e que atenda ao interesse público. A premissa maior do Estado é gerir o interesse público de forma tal que a melhor proposta entre o custo e o benefício seja a vencedora para que o cidadão possa usufruir de um serviço adequado.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;



Deleia R.F. Pinto. 500.016



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

PROCESSO Nº 5052/2021
Data de início 11/05/21
Rubrica
Pis 09

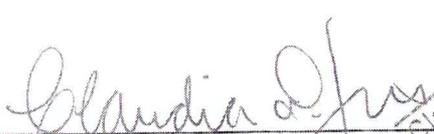
Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de revogar a decisão que habilitou a licitante **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, em virtude de a mesma não atender as exigências editalícias na íntegra, requerendo a convocação do licitante subsequente.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.


Novo Horizonte Jacarepaguá Importação Exportação LTDA
Claudia Pereira Rodrigues
CPF: 000.527.927-57

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMP E EXP LTDA
CNPJ 00 185.997/0001-00
Insc. Est. 85.528.211
Av. Brasil, 4.880- Rua 11, Vila do João, nº 95
Manguinhos - Cep: 21046-361
Rio de Janeiro-RJ

**AUTENTICADA E
CONFIRMADA**


Deiseira K.F. Pinto
500.046

COMAR
Processo nº 5052/2021
Data do Início 13/05/21



Livro nº 4198
Folha nº 051
Ato n.º 033

PROCURAÇÃO bastante que
faz, na forma abaixo:-----

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89, perante mim, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor n.º 89, matrícula da Corregedoria Geral de Justiça n.º 94.8596, do 15º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, n.º 89, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com filial na Avenida Doutor Alberto Soares Sampaio, n.º 1.624 (antigo n.º 1.250), Capuava, Mauá -SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.997/0008-78, neste ato representada por sua sócia administradora, **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, filiação: Ernesto Machado de Oliveira e Adriana Maria da Silva, nascida em 02/10/1997, solteira, maior, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 06624465452, expedida pelo DETRAN/RJ em 09/06/2017 e inscrita no CPF sob o n.º 112.250.157-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Jornalista Ricardo Marinho 150, apt 1901 -Barra da Tijuca. CEP: 22631350, e-mail: não informado. A presente identificada como o próprio por mim, do que dou fé. E então, pela empresa, por sua representante, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) IGOR AURELIANO COELHO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, portador da carteira de identidade n.º 13093712-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 095.165.777-17, residente e domiciliado na Rua Pirituba, n.º 30, Bloco Rafaello, apto 42, Condomínio Jardins de Florença, Casa Branca, Santo André/SP; **2º) CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira maior, diretora comercial, portadora da carteira de identidade n.º 00141097994, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 000.527.927-57, residente e domiciliada na Rua Luísa Guimarães, n.º 40, apto 102, Vila Isabel, nesta cidade; a quem confere poderes para representar a **OUTORGANTE**, nos SETORES COMERCIAL PRIVADO E PÚBLICO, incluindo a matriz, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.997/0001-00, nos interesses da empresa, em contratos comerciais públicos e privados, assinando individualmente ou em conjunto, respectivamente, desmembramentos, de empresas privadas, assinando contratos, aditivos, propostas, termo de ajustes, distratos, notificações, cartas de anuência, requerimentos, recursos; E no Setor COMERCIAL PÚBLICO, incluindo PETROBRÁS; SEFAZ; SEGOV; UFRJ; UFF; FIOCRUZ;

FIOTEC; PREFEITURAS, e demais órgãos públicos FEDERAIS ESTADUAIS E
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

AUTENTICADA E CONFIRMADA
Dikora K. F. F. Pinto
500.016

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/21

Rubrica 60

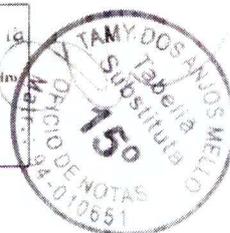
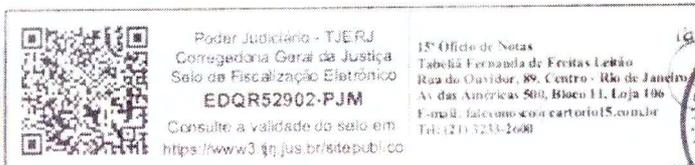
Is 23

MUNICIPAIS, de todo o país, representar, participar de Licitações, em nome da MATRIZ e FILIAIS, de qualquer tipo, em todo o território nacional, nas esferas municipais, estaduais, federais ou autárquicas, podendo retirar Editais; enfim praticando, todos os atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, comprometendo-se a outorgante, a dar tudo por bom, firme e valioso. **A presente procuração é válida por 02 (dois) anos a contar desta data.** Os dados da presente e dos Outorgados foram fornecidos e conferidos pelo representante da Outorgante que por eles, se responsabiliza. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$ 275,30, comunicação para o CENSEC no valor de R\$13,48 comunicação para o distribuidor no valor de R\$13,48, arquivamento no valor de R\$11,63, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$62,77, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 15,69, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$ 15,69, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$ 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$ 12,55, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$ 5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R\$ 32,94, totalizando o valor de R\$475,83, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensam a apresentação das testemunhas, e colho as assinaturas. (a.a.) Outorgante – **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (ELIANE SILVA DE OLIVEIRA). Traslada nesta mesma data, por mim,  Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, subscrevo e assino.

Em testemunho  da verdade.

AUTENTICADA E CONFIRMADA

Letícia R. F. Pinto
scc.016





SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 21 / 05 / 2021

Rubrica JR

Flo.: 13

Ilustríssima Senhora RENATA ALVES da SILVA, Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR.

Ref.: Processo Administrativo nº 0015568/2020 - EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 – SOMAR

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.707.880/0001-76, sediada na AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA CAVALEIROS – MACAÉ - RJ, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

1

CONTRARRAZÕES

Contra recurso apresentado **por outro licitante** referente ao Processo Administrativo nº **0015568/2020 - EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 – SOMAR**

Onde inexistem pressupostos que justifiquem reparo a decisão atacada neste sentido, conforme demonstraremos a seguir;



*Letícia R. F. Pinto
Sec. ale*

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –
MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919
CNPJ 39.707.880/0001-76
resolvemaquinaseequipamentos@gmail.com

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Inicio 11 / 05 / 2021

Pubrica [assinatura]

Fls.: 14



1 – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desta Autarquia para o certame licitatório em epígrafe, a empresa J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, dele veio a participar.

O presente processo trata de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Registro de preços para Locação de Containers**, regida pela normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 12.486/13, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, Decreto Municipal nº 158/2018, Decreto Municipal nº 611/2020, e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Onde após o resultado que sagrou J J Pereira vencedora do Item 1 do Pregão em epígrafe sendo declarada HABILITADA, a empresa concorrente NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA manifestou interesse em recorrer da decisão desta mui digna Pregoeira, sem apresentar qualquer motivação conforme consignado em Ata.

2

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O resultado do julgamento da Habilitação no referido processo foi realizado e divulgado pela PREGOEIRA em sessão realizada no dia 05 de MAIO de 2021, conforme consignado em ATA, sendo aberto o prazo Legal de três dias úteis para apresentação dos recursos e em seguida mais três dias uteis para apresentação das contrarrazões, conforme o item 15. do referido Edital, portanto devendo ser considerado Tempestivo a CONTRARRAZÃO em tela.

3 – DA MOTIVAÇÃO

Apesar de não haver qualquer motivação que justifique reparo a decisão atacada, antes se faz necessário a análise formal do recurso apresentado pela em NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, onde podemos apontar o seguinte:



RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –

MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

resolvemaquinaseequipamentos@gmail.com

Isabela R.F. Pinto
500.016

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 11/05/2021

Pubrica [assinatura]

Fls.: 15



Durante a sessão realizada no dia 05 de maio de 2021, após o resultado anunciado por esta mui digna Pregoeira, perguntado aos licitantes se havia interesse em interpor recurso contra a decisão, a empresa licitante NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA sinalizou que sim, mas sem registrar em síntese suas razões descumprindo o ITEM 15.1.1 do Edital.

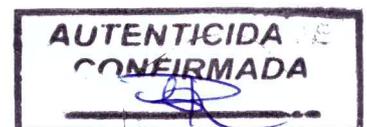
15.1.1. O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.(grifo nosso)

Mesmo não tendo fundamentado sua intenção em recorrer a decisão, em momento posterior apresentou recurso escrito de forma INTEMPESTIVA, uma vez que o indigitado recurso foi enviado por email após o término do expediente de funcionamento desta Autarquia, conforme registrado no processo 5052/2021 com data de abertura no dia 11 de maio de 2021 as 8:42:20. Onde consta e-mail enviado as 17:20 do dia 10 de maio de 2021.

Apesar de ser de domínio público, podendo ser facilmente consultado via internet o horário de funcionamento, o Edital em epigrafe ainda foi zeloso ao limitar os seguintes horários em seus Itens 1.1. e 1.2. conforme a seguir:

1.1. O Edital e seus respectivos anexos se encontram disponíveis no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, por e-mail: cpl@somar.rj.gov.br, ou pessoalmente no endereço: Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ - CEP 24910-530, **de segunda- feira a sexta - feira no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00 as 16:00**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social e mediante a entrega do 1 (um) CD-RW (virgem) e doação de 1(uma) resma de papel A4 à Comissão Permanente de Licitação.(grifo nosso)

1.2. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ - CEP 24910-530, **das 08:00 horas às 17:00 horas, através do e-mail: cpl@somar.rj.gov.br** ou pelo telefone (21) 2637-2052/(21) 2637-2053 – Ramal 1810 ou (21) 99182-0123. (grifo nosso)



Deleia R.F. Pinto
500.06

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –

MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76,

resolvc@maquinaeequipamentos@gmail.com

SOMAX

Processo nº 5052/2021

Data de Início 21 / 05 / 2021

Rubrica [assinatura]

Folha: 16



Portanto há como se alegar desconhecimento ou qualquer outra possibilidade em relação a horários e prazos.

Avançando para o mérito em síntese o RECURSO apresentado de forma INTEMPESTIVA alega apenas que a empresa licitante J J Pereira teria descumprido o item 11.1 B deste edital, vejamos:

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Reparem que o Item do Edital não estipula qual exercício deve ser apresentado nem muito menos o prazo de validade para exercício a ser apresentado, apenas limita-se a dizer que seja apresentado o "Balanço do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**". O tema vem sendo alterado ao longo do tempo em função da competência para determinar qual seria a data limite ou de validade para apresentação de determinado exercício, especialmente em dois momentos, o da criação do sistema SPED de escrituração contábil digital – ECD e do momento atual que estamos vivendo de uma PANDEMIA, que inviabiliza funcionamento de vários Órgãos Públicos fazendo que prazos sejam estendidos ou prorrogados.

4

Certo é que o Balanço e as demonstrações contábeis do exercício de 2019 apresentado pela empresa licitante J J Pereira estão totalmente na forma da Lei e conforme previsto no Edital.

4 – DA LEGALIDADE

A conduta do agente público responsável deve sempre primar pelos princípios Constitucionais, e regramento Legal pertinente, não podendo prevalecer de forma alguma decisões em sentido oposto ou não previstos em Lei, Decisões estas que podem acabar frustrando, senão restringindo a competitividade do certame e que são expressamente vedadas pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos;

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

RESOLVE

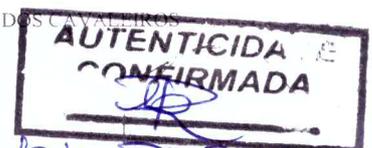
J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALINHOS

MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

resolvenmaquinasequipamentos@gmail.com



Delega R.F. Pinto
500.016



SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 21/05/2021

Rubrica [assinatura]

Fls.: 17

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é um dos princípios Irrelegáveis aos agentes Públicos.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

5

Sobre a exigência disposta no Item

É oportuno registrar que acatar o RECURSO IMTEMPESTIVO fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício já exigíveis e na forma da Lei, seguem os regramentos que determinam a extensão dos prazos para apresentação do exercício de 2019 até Julho de 2021, prazo limite para transmissão do exercício 2020, e ainda a dispensa total de apresentação conforme dispositivos a seguir:



[assinatura]
500.046

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –

MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

resolvemaquinaseequipamentos@gmail.com

SOMAR

Processo nº 5052/2024

Data de Início 11/05/2024

Rubrica

Fls.: 18



Do prazo atual ser até o sétimo mês do ano subsequente:

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976;

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses (prazo alterado para sete meses) seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (demonstrações contábeis);

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002;

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses (prazo alterado para sete meses) seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

6

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses (prazo alterado para sete meses) após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

b) balanço;

A Comissão de Valores Mobiliários também se manifestou a respeito.

CVM promove nova alteração em prazos legais e regulatórios:

A CVM edita hoje, 31/3, a Deliberação CVM 849, que adia o prazo de entrega de informações periódicas das companhias abertas, como demonstrações financeiras, formulários trimestrais, formulário cadastral, formulário de referência e o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Principais prorrogações promovidas pela Deliberação CVM 849 relacionadas às companhias abertas:

- Demonstrações financeiras (Demonstrações contábeis): 2 meses

RESOLVE

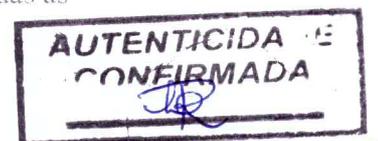
J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –

MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

resolymaquinasequipamentos@gmail.com



Detetora R.F. Pinto 500 046

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 11 / 05 / 2021

Rubrica [assinatura]

Fls.: 19



Fonte: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200331-1.html>

Dessa forma, no caso antes de transmitir o arquivo Sped Contábil, conforme (Instrução Normativa RFB nº 1774), as Demonstrações Contábeis devem ser aprovadas e como sua aprovação foi postergado para o prazo de sete meses do final do exercício financeiro conforme Medida Provisória 931 e Deliberação CVM 849, portanto primeiro se aprova as Demonstrações contábeis e depois se transmite o arquivo Sped.

Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, cadastrados no SICAF **fica automaticamente prorrogado até 31 de julho de 2020.**

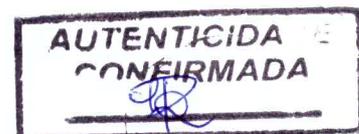
Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021 (Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

7

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Em anexo segue o Certificado de registro no SICAF onde constam válidos os documentos referentes a qualificação econômico financeira referente ao exercício de 2019, sendo exigível somente a partir de 01 de agosto os documentos referentes a qualificação econômico financeira do exercício de 2020.



Secretaria RFB - Imp. 500.016

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 - GRANJA DOS CAVALEIROS -

MACAÉ - RJ - CEP 27.930-260 - TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

rc@jymaquinasequipamentos@gmail.com



EDITAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11 / 05 / 2021

Rubrica R

Vol: 20

Da não exigência ou da dispensa:

DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/06

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

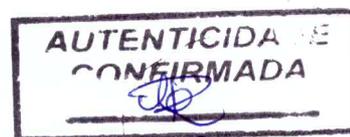
Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em alguns casos.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Decreto 8.538/2015 (peça 17, p. 2), responsável pela regulamentação da Lei Complementar 123/2006, citando o dispositivo abaixo:

*'Art. 3º Na **habilitação em licitações** para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a **locação de materiais**, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.'*

8



Helena R.F. Lima - 500.046

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 - GRANJA DOS CAVALEIROS -

MACAÉ - RJ - CEP 27.930-260 - TEL (22) 2021-2919

CNPJ 39.707.880/0001-76

resolvaquinaseequipamentos@gmail.com

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 21 / 05 / 2021

Rubrica [assinatura]

Fls.: 21



6 – DO PEDIDO

Lastreada nas razões apresentadas, requer-se o provimento da presente CONTRARRAZÃO, com efeito para que seja considerado o RECURSO INTEMPESTIVO e no mérito REJEITADO por descumprimento das normas do Edital e por não assistir razões que justifiquem reforma da decisão já proferida.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja a CONTRARRAZÃO, juntamente com dossiê do processo, remetido a AUTORIDADE SUPERIOR, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e aguarda o deferimento,

MACAÉ, 12 de MAIO de 2021.

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
FLAVIO FARIAS PEREIRA

9

39.707.880/0001-76

J J PEREIRA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

AV ACAD PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS Nº372
GRANJA DOS CAVALEIROS - CEP 27930-260
MACAÉ - RJ



Isabeira R.F. Pinto - 500.016

RESOLVE

J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELOS, 372 – GRANJA DOS CAVALEIROS –
MACAÉ – RJ - CEP 27.930-260 – TEL. (22) 2021-2919
CNPJ 39.707.880/0001-76
resolvemaquinaseequipamentos@gmail.com



SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 11/05/2021

Rubrica JR

Folha 22

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.707.880/0001-76 DUNS®: 89*****35
Razão Social: J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Nome Fantasia: RESOLVE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/12/2021
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 13/06/2021
FGTS Validade: 10/05/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 26/06/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/08/2021
Receita Municipal Validade: 14/06/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/05/2021 20:17

CPF: 257.729.537-53 Nome: JULIO JORGE PEREIRA

Ass: _____



SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 11 / 05 / 2021

Publidade [Assinatura]

Ass.: 23

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.707.880/0001-76 DUNS®: 89*****35
Razão Social: J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Nome Fantasia: RESOLVE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2019

Exercício Financeiro:
Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 05/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 14/07/2021
Código de Controle: 2021.0629870.663-1



[Assinatura] R. F. Pinto 500.046



SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de Início 22/05/2021

Rubrica JJ

Flo: 24

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

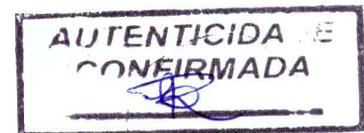
CNPJ: 39.707.880/0001-76
Razão Social: J J PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Atividade Econômica Principal:

8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

AVENIDA ACADEMICO PAULO SERGIO DE CARVALHO VASCONCELLOS, 372 - LOJA
- GRANJA DOS CAVALEIROS - Macaé / Rio de Janeiro



Justiça R.F. Pinto. 500 036

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELÃO TADEU BAGUINHO DINIZ

SOMAR
Processo nº 5052/2021
Data de Início 21 / 05 / 2021

Erminia Maria Mostaphia de Almeida
Substituta
RPS: 65199/031RJ



TRASLADO
LIVRO 019 ATO NOTARIAL Nº:64 FLS.142/143

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz:
JJ PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que no ano de dois mil e dezoito, aos dezoito dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 27º Ofício de Notas, sito à Av. Geremário Dantas, nº 1.389, Loja B, Freguesia - Jacarepaguá, perante mim, ERMINIA MARIA MOSTAPHIA DE ALMEIDA - Substituta, compareceu como Outorgante: **JJ PEREIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.880/0001-76 estabelecida na Rua Via do Sil, nº 1 - Loja 3 - Granja dos Cavaleiros - Macaé - Rio de Janeiro, representada por seu sócio titular: **JÚLIO JORGE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº 2372557 emitida pelo IFP/RJ em 30/07/1968 e CPF nº 257.729.537-53, residente e domiciliado à Rua Gambia, nº 40 - Taquara - Jacarepaguá - Rio de Janeiro, nos termos da Declaração de Firma Individual, o presente reconhecido como o próprio pelas documentações que me foram apresentadas e cópias autenticadas arquivadas. E, pelo representante legal da Empresa Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **FLAVIO FARIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, portador da carteira de habilitação nº 00132183031 emitida em 01/07/2016 onde consta a identidade nº 0109640557 SSPRJ e CPF nº 074.925.997-30, residente e domiciliado à Rua Sidney de Vasconcelos Aguiar, nº 903 - Casa 36 - Gloria - Macaé - Rio de Janeiro, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: Assinar contratos, termos e compromissos com os clientes, fornecedores ou prestadores de serviços da EMPRESA OUTORGANTE, empresas privadas, órgãos do governo, empresas públicas, autarquias, sociedades, de economia mista, pessoas físicas, assinar contratos, dar e receber quitação, representar a

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENHAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV. GEREMÁRIO DANTAS, 1389, LOJA B, FREGUESIA, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ - 22780-400
(21) 3627-3681 | 3627-3682 cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICADA E CONFIRMADA

1578000A
38.388
AGS

Flavio R. F. Pinto 500.016



SOMAR

27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO TADEU BAGUINHO DINIZ

Processo nº 505/2021
Data de início 21/05/2021



Erminia Maria Mostaphia de Almeida
Substituta
CIPS: 651991931RJ

de Notas de Distribuidores de ações e Títulos para Protesto, Interdições e Tutelas, Juntas Comerciais, Delegacias do Trabalho e da Receita Federal, retirar certidões e certificados, proceder a cadastros, registros e alterações, certificados digitais, prestar declarações orais ou escritas e fazer provas, negociar e renegociar dívidas; podendo dar entrada em processos, assinar guias, apresentar documentos; órgãos de classe, Cessão de Imposto de Renda, Companhias Telefônicas ou quaisquer outros. órgãos de comunicação, Correios e Telégrafos, Concessionárias de Serviços Públicos; podendo requerer, assinar, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, prestar declarações; e ainda, solicitar Alvarás, licenças e quaisquer documentos, constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "ad judícia et extra" para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir, ratificar, firmar compromisso, representar em audiências de conciliação e julgamento, podendo inclusive fazer alterações contratuais, assinar todos os tipos de documentos e se for necessário solicitar a baixa da empresa junto aos órgãos competentes e praticar todos os demais atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer. O(s) nome(s) e dados do(a,s) procurador(a-s-es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a-s) outorgante(s), que por ele(a-s) se responsabiliza(m). Foi realizada consulta ao sistema MAS da CGJ-RJ, em 18/04/2018 com ocorrência de óbito não encontrada, conforme certidão nº 8150-PPG-00354381. Assim o disseram do que dou fé. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrasse em minhas notas este instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e clara, achado conforme, aceitaram e assinam dispensando a presença das testemunhas de acordo com artigo 240 Prov. CGJTJ-RJ 12/2009 da Consolidação Normativa da Corregedoria de Justiça deste Estado. As custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R\$ 244,75, calcula-se conforme Tabela 07, item 2, letra "d", mais R\$ 10,35 (arquivamento, Tabela 01, item 04), mais R\$ 24,00 (guia de comunicação, Distribuidor e CENSEC - tabela 01, item 5), às quais serão acrescidas do adicional de R\$ 122,37 e mais 80,29 (Lei 3217/99), do adicional de R\$ 20,07 (FUNPERJ), do adicional de R\$ 20,07 (FUNPERJ), do adicional de R\$ 20,07 (ISS), do adicional de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV. GEREMÁRIO DANTAS, 1389, LOJA B, FREGUESIA, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ - 21760-400
(21) 3627-3681 | 3627-3682 | cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICADA E CONFIRMADA

27
57800AA
Cartório de Notas
Rua da Prata, 100
Bairro Faixa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 FLAVIO FARIAS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 01096405578SPRJ

CPF
 074.925.997-30

DATA NASCIMENTO
 28/02/1977

FILIAÇÃO
 JULIO JORGE PEREIRA
 SALLY DE FATIMA FARIAS PEREIRA

PROFISSÃO
 SOC. CAT. HAB.
 A

Nº REGISTRO
 00132193031

VALIDADE
 28/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
 18/10/1996

RESERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MACAE, RJ

DATA EMISSÃO
 01/07/2016

56366445660
 RJ342319744

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RJ - RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 326676524

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1326676524

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data de início 11/05/2021

• Rubrica [assinatura]

Fls: 28

CONFERE COM ORIGINAL
[assinatura]

Letícia R.F. Pinto 500.016

SOMAR	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	29
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **5052/2021**

REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 14/2021 (PA n.º 15568/2020)**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS**

RECORRENTE: **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

DATA: **21/05/2021**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., contra decisão da CPL que determinou a habilitação da empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em contrarrazões a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, ora Recorrida, alega que a empresa Recorrente interpôs recurso intempestivo. Considerando que a tempestividade, pressuposto recursal extrínseco, fora observada, não merecem prosperar as alegações da Recorrida.

3. Sendo assim, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 10.05.2021, dentro do limite do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto pelo art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

II. DA SÍNTESE

4. A Recorrente alega que a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2019, quando deveria ter sido apresentado o de 2020, cujo prazo era até o 4º mês do último exercício, que seria 30.04.2021, e que não teria direito de estender o prazo para a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD).

SOMAR	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	30
Rubrica	

5. Além disso, a Recorrente alega que a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, fora habilitada com base no art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/07, que se encontra revogado.

6. Dessa forma, requer a Recorrente que seja a empresa Recorrida inabilitada e que seja convocada a licitante subsequente.

7. A empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, juntou contrarrazões aos autos requerendo que seja mantida a sua habilitação.

III. DA ANÁLISE

III.1 Da Qualificação Econômico Financeira

8. A Recorrente afirma que a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, não apresentou balanço patrimonial atualizado, descumprindo assim o Item 11.1, "B" do Edital:

"11. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

(...)

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

9. Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

10. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma



SOMAR	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	31
Rubrica	

organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da sua real situação financeira.

11. No entanto, as empresas podem apresentar o balanço patrimonial do ano de 2019, pois diante do cenário atual, decorrente da pandemia COVID-19, o balanço patrimonial de 2020 ainda não é exigível. Tendo em vista que conforme Instrução Normativa RFB Nº 2023, de 28 de abril de 2021, fora prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, até o último dia útil do mês de **julho de 2021**. Leia-se:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. (grifo nosso)

12. Além disso, a Recorrente alega que a empresa Recorrida não tem o direito de apresentar a ECD, contudo as empresas optantes pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 3º, § 1º, I da Instrução Normativa RFB Nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, não estão contempladas entre o rol das pessoas jurídicas **obrigadas** a apresentar a ECD. No entanto, se assim o quiserem, podem apresentar tais informações em caráter facultativo e não torna-se obrigatório. Leia-se:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A **obrigação** a que se refere o *caput* não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (grifo nosso)

SOMAR	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	32
Rubrica	11

III. 2. Da Não Exigência de Apresentação do Balanço Patrimonial – ME E EPP

13. Ato contínuo, a empresa Recorrente alega que o Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007, encontra-se revogado. Contudo, encontra-se atualmente vigente o Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015, o qual regulamenta a matéria tratada.

14. Sendo assim, a citação do Decreto revogado trata-se apenas de erro material da 2ª Ata de realização do Pregão Presencial n° 14/2021. Portanto, destaca-se na oportunidade o art. 3° do Decreto n° 8.538/2015, o qual dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, entre outros:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (grifo nosso)

15. Logo, tendo em vista tratar-se o objeto licitatório de registro de preços para locação de containers, a empresa não é obrigada a apresentar o balanço patrimonial do último exercício social.

16. Desta maneira, a empresa Recorrida cumpriu o requisito quanto a Qualificação Econômico Financeira, sendo assim, não assiste razão a Recorrente quantos aos argumentos suscitados. Bem como não houve prática de ilegalidades por parte da Comissão de Licitação na fase de habilitação.

IV. DA CONCLUSÃO

17. Dessa forma, esta Comissão solicita que a Diretoria Jurídica manifeste-se quanto ao presente Recurso e ato contínuo encaminhe os autos à Autoridade Superior para conhecimento e análise dos fatos acima suscitados.

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	33
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo n.º 5052/2021

PARECER CFA n.º 61/DJUR/2021
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2021
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 24/05/2021

I. Dos Fatos

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, contra decisão da CPL que determinou a habilitação e declarou vencedora do item 1 a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, conforme consta na 2ª ata de realização da PP n.º 14/2021, às fls. 660-661 do processo administrativo n.º 15568/2020, que tem por objeto a locação de containers.

A D. CPL em decisão prolatada na sessão do dia 05 de maio de 2021, declarou a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME do item 1 da licitação e a empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA vencedora dos itens 2, 3 e 4.

Dentro do prazo estabelecido em lei foi apresentado recurso pela empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ora recorrente, alegando que, em síntese, que a empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, vencedora do item 1 do certame, deixou de apresentar balanço patrimonial atualizado, deixando de cumprir o item 11.1, B do Edital e perdendo o direito de estender o prazo para apresentação da escrituração contábil digital.

A recorrida apresentou contrarrazões, sustentando, em breve resumo, que o recurso apresentado pela recorrente foi intempestivo, considerando a sua apresentação no dia 10/05/2021 às 17:00 horas. Além disso, informa que o edital previu a apresentação do balanço patrimonial, no

[assinatura]

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	34
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

entanto, o mesmo não indicou o exercício financeiro que deveria ser apresentado ou a sua validade, indicando que a legislação vigente estendeu os prazos limites para entrega do exercício de 2020.

A D. Comissão de Licitação apresentou relatório concluindo que a recorrida cumpriu os requisitos do item 11.1, “B” do edital, considerando que as empresas podem apresentar balanço patrimonial do ano de 2019, conforme IN RFB nº 2023/2021 que prorrogou o prazo de entrega da ECD referente a 2020 até julho de 2021. Além disso, citou o art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 que dispõe que são serão exigidos das ME e EPP balanço patrimonial do último exercício financeiro em licitações de fornecimento ou locação de materiais.

É o relatório.

II. Da Tempestividade do Recurso

Em sede preliminar, registre-se que a recorrida registrou a intempestividade do recurso conforme disposto no relatório retro.

Destacamos que para o processamento de um recurso devem ser observados determinados requisitos. São os chamados pressupostos de admissibilidade recursal. Existem os pressupostos subjetivos, que dizem respeito às partes e não ao processo. E os pressupostos objetivos, que dizem respeito ao processo e à sua situação. Entre os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso está a tempestividade, isto é, a parte deve observar o prazo fixado pela lei para a sua interposição.

Na Lei 8.666/93 o Recurso administrativo é disciplinado no art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Sobre a contagem de prazo deve se observar:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	35
Rubrica	<i>Jm</i>

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No Edital da licitação o procedimento recursal é previsto no Item 15:

15.1. Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

15.1.1. O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

15.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

15.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá -SOMAR, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

15.1.5. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Considerando que a regra referente a horário não é clara no Edital e na Lei 8.666/93, *data vênua*, entendo que deve ser aplicado de forma subsidiária à regra do Código de Processo Civil. A aplicação subsidiária e supletiva do CPC/2015 aos processos administrativos é expressamente prevista no artigo 15 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Dessa forma, **entendo que o recurso é tempestivo**, aplicando o artigo 213 do Código de Processo Civil:

Art. 213. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	36
Rubrica	Jm

III. Dos Aspectos Jurídicos

III.1. Da Qualificação Econômica Financeira

O Item 11.1 “B” do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige:

“11.1. Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo)

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da em presa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Por sua vez, o artigo 31 da Lei n° 8666/93, assim estabelece:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Ressalta-se que por meio dessas ferramentas, a Administração Pública busca avaliar as condições do cumprimento das obrigações por parte das empresas, assegurando, assim, o sucesso nas contratações. As exigências editalícias buscam, em primazia, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a promoção da máxima competitividade.

Sendo assim, o Balanço Patrimonial tem por objetivo apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em



Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	37
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

uma licitação, proporciona informar se a empresa tem boa saúde financeira e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Para as empresas que não estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com a regra geral a partir de 1º de maio do corrente ano, já seria devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, devidamente registrado na entidade competente, conforme estabelece o Código Civil:

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

A Lei nº 6.404/76 também regula a matéria em seus artigos 132 e 167:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Art. 167. A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado (artigo 182, § 2º) será capitalizada por deliberação da assembleia-geral ordinária que aprovar o balanço.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	38
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

No entanto, a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 estabelece, excepcionalmente, em razão da pandemia do COVID-19, que a Escrituração Contábil Digital (ECD) poderá ser entregue até o dia 30 de julho de 2021, vejamos:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Por outro lado, considerando o tratamento diferenciado e as prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda temos os ensinamentos do Decreto nº 8.538/2015 que estabelece:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Portanto, independentemente de serem submetidas ao SPED, o balanço patrimonial de 2020 não é exigível, conforme explicitado acima.

Desta forma, consta na 1ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 14/2021, que a recorrida foi considerada habilitada, dispensada as sociedades ME e EPP da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social para fins de habilitação, conforme previsão legal. Sendo assim, não vislumbramos descumprimento das normas editalícias por parte da Recorrida.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, não provido nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	33
Rubrica	JOP

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer, “*sub censura*”.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.


CAROLINY FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



Serviço Público Municipal	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	20
Rubrica	Jar

Processo nº 5052/2021

PARECER GDJ n.º 148/DJUR/2021.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2021.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 28/05/2021.

A D. CPL,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar n.º 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no PARECER CFA n.º 61/DJUR/2020, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Pública em epígrafe à luz da Lei n.º 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.

BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	5052/2021
Data do Início	11/05/2021
Folha	
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **5052/2021**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 14/2021 (PA n.º 15568/2020)**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS**
RECORRENTE: **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico e seguindo suas orientações, mantenho a decisão de habilitação e declaração de vencedora do item 01 do certame licitatório da empresa JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME, conforme consta na 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 14/2021.

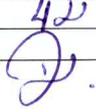
Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Diretor Operacional de Obras Diretas, **na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993**.

Maricá, 31 de maio de 2021.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

RENATA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT 500.103

SOMAR	
Processo nº	5052/2021
Data de Início	11/05/2021
Folha	42
Rubrica	

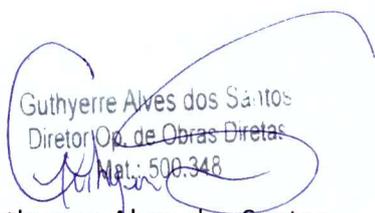
A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

No exercício de minhas atribuições, por meio deste, **aprovo** e **ratifico** a DECISÃO – CPL constante à fls. 41 que trata do recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ao Pregão Presencial nº 14/2021.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos da decisão supracitada.

Maricá, 01 de junho de 2021.



Guthyerre Alves dos Santos
Diretor Op. de Obras Diretas
Mat.: 500.348

Guthyerre Alves dos Santos
Diretor Operacional de Obras Diretas